

LEI Nº. 180/97

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER O PAGAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento de dívidas oriundas de Reclamações Trabalhistas, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio - Pr., de Ex-funcionários, relativos a créditos celetistas, a seguir relacionados:

1.- ANTONIO RODRIGUES, no valor total de R\$.27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), parceladamente, da seguinte forma:

1.1.- Na importância de R\$.9.000,00 (nove mil reais), para o corrente Exercício de 1.997, com entrada de R\$.3.000,00 (Três mil reais) e 4(quatro) parcelas

mensais e iguais de R\$.1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

1.2.- Na importância de R\$.18.000,00 (Dezoito mil reais), para o Exercício de 1.998, em 9(Nove) parcelas mensais e iguais de R\$.2.000,00 (Dois mil reais).

1.3.- Pagamento de Honorários advocatícios, no valor de R\$.1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais).

2.- NEUZA FERRAZ BRANCO, no valor de R\$.4.187,11 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), parceladamente, da seguinte forma:

2.1.- 4(quatro) parcelas mensais e iguais, de R\$.1.046,78(Um mil, quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), no decorrer do presente Exercício de 1.997.

2.2.- Pagamento de Honorários advocatícios, no valor de R\$.290,00 (Duzentos e noventa reais).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, 30 de setembro de 1997.

Pedro Ferreira de Mello Neto
Prefeito Municipal